



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 012/2024

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL AGROPECUÁRIA LTDA

Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23678/2023, requerido pela (o) **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL AGROPECUÁRIA LTDA**.

Conceder Licença Ambiental Unificada - LU Nº 012/2024, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 06.983.188/0004-64 para atividade de Fabricação de artefatos de material plástico com capacidade de produção de 36 ton./ano, localizado na (o) Rua Cândido Rissut, nº 99, Galpão 01, Recreio Ipitanga CEP: 42.700-590, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40272000990000, coordenadas: 573404.97 m E 8575094.67 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora-06<NR6>; II. Quanto à emissão de ruídos, deverão ser respeitadas as disposições contidas nas Leis Municipais sob nº 1.536/2014, 1.846/2019 e 1.931/2021 e suas alterações; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12962/2016; IV. Deverá ser apresentado à SEMARH o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; V. O armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados devem ocorrer em local adequado, conforme ABNT NBR nº 7500/00; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma

ocorrido em 27/03/24 LEU DE LEO LESSA

[Handwritten signature]



ABNT NBR nº 9.547/89 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS deve ser informado a esta SEMARH; **VIII.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforma a norma ABNT NBR nº 11.174/1990 para os resíduos classe II e III, e a norma ABNT NBR nº 12.235/1991 para os resíduos de classe I; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos por empresa comprovadamente licenciada, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; **X.** Apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XI.** Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Avará de Funcionamento válido e apresentar anualmente comprovação deste; **XII.** Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RGC) anualmente; **XIII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, coleta e reciclagem, apresentar conteúdo programático, lista de presença e registro fotográfico da realização deste; **XIV.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento diretamente no solo, em desacordo com Anexo 1 da Lei Municipal nº 1.721/2017, bem como em corpos hídricos e/ou rede de drenagem pluvial sem as devidas autorizações; **XV.** Deverá o empreendimento realizar processo administrativo referente à regularização do sistema de esgotamento sanitário – SES, instruindo o processo administrativo a ser aberto com documentação técnica adequada, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida licença; **XVI.** Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo para atendimento: 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença; **XVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m).

Art. 1º Esta Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 012/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

NOS CONFIAMOS EM DEUS

APP



Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto Estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto Municipal sob nº 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

A. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 012/2024

REQUERENTE

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL AGROPECUÁRIA
LTDA

Nº DO PROCESSO

23678/2023

ATIVIDADE

Fabricação de artefatos de material plástico com
capacidade de produção de 36 ton./ano

ENDEREÇO

Rua Cândido Rissut, nº 99, Galpão 01, Recreio
Ipitanga CEP: 42.700-590 - Lauro de Freitas - BA

DATA DA EMISSÃO

28/02/2024

VALIDADE

28/02/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos